



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA CREMEB Nº 29/2023

(Publicada no DOU de 07/07/2023, Seção 1, p. 151)

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB e substitui o Encarregado pelo Tratamento de Dados e os membros do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, alterada pela [Lei nº 13.853](#) de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a [Instrução Normativa SGD/ME nº 117](#), de 19 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a [Instrução Normativa CFM nº 03/2021](#), alterada pela [Instrução Normativa CFM nº 11/2021](#);

**CONSIDERANDO** decisão da Presidência em 22.05.2023;

**RESOLVE:**



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 1º Determinar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja realizado em atendimento ao interesse público e aos propósitos institucionais, com base nos objetivos e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º Substituir como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, a servidora **Diana Coelho Calazans Guerra** pela servidora **Claudia Ribeiro Moreira**.

Art. 3º São atribuições da Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I. Acompanhar o cumprimento da aplicação dos termos da LGPD;
- II. Realizar o relacionamento entre os titulares de dados de forma esclarecer questões relacionadas ao tratamento de dados junto ao CREMEB;
- III. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- IV. Atestar o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
- V. Recolher informações para identificar atividade de tratamento;
- VI. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- VII. Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VIII. Coordenar as ações do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.
- IX. Elaborar relatórios de gestão semestrais acerca de suas atividades;
- X. Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Substituir os membros do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, que passará a ser composto pelos Conselheiros e servidores do CREMEB, a seguir nominados:

- I. Cons. Otávio Marambaia dos Santos – Presidente;
- II. Cons. Antônio Edson Souza Meira Júnior – 2º Secretário;
- III. Thiago Pimenta Albuquerque – Gerente Administrativo,
- IV. Indaian Souza Barros - Coordenador do DETIN;
- V. Rosane Vieira Sobreira – Servidora Arquivista do DEPAD;
- VI. Nilza Ribeiro Soares Tavares – Líder do Setor de Processos;



**CREMEB**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- VII. José Geraldo Florêncio Vasconcellos - Líder da Secretaria da Corregedoria;
- VIII. Lucimara Carvalho de Sousa – Líder do Setor de Sindicâncias e;
- IX. Carla Conceição Dias Souza – Servidora do Setor de Processos.

Art. 5º Ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais na fomentação, planejamento, condução e acompanhamento de ações, visando a adequação e evolução da proteção de dados pessoais sensíveis e da conformidade na aplicação da LGPD no âmbito interno e externo;
- II. Executar ações para fins de viabilizar a adequação do CREMEB à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- III. Avaliar e monitorar a implantação de procedimentos de proteção de dados, propondo estratégias e metas;
- IV. Estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais e sensíveis e propor sua regulamentação, se necessário;
- V. Estabelecer a matriz de risco na gestão de dados do CREMEB;
- VI. Outras ações que se fizerem necessárias para o efetivo cumprimento das normas contidas na LGPD.

Art. 6º Para o efetivo andamento dos trabalhos, os membros poderão se reunir em horário especial, e, no caso dos servidores, mediante apresentação prévia de plano de ação junto à GERAD, para autorização das horas-extras necessárias.

Art. 7º O processo de implementação e gerenciamento do tratamento de dados pessoais e sensíveis será desenvolvido de forma progressiva e participativa entre os setores e servidores de todo o CREMEB, cabendo às respectivas lideranças o compromisso com as ações e a responsabilidade pelo atendimento às solicitações da Encarregada, dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as [Portarias CREMEB nº 32/2021](#) e [nº 35/2022](#).

Salvador, 29 de maio de 2023.



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**Cons. Otávio Marambaia dos Santos**  
Presidente

